



Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
Arquivo Nacional
Gabinete da Direção-Geral

TERMO ADITIVO

Processo nº 08227.002191/2024-87

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 7, PROCESSO SEI Nº 08227.002191/2024-87, QUE CELEBRAM ENTRE SI A ARQUIVO NACIONAL E O IBGE- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA.

I - Identificação do Objeto do Termo Aditivo

O presente Termo Aditivo tem por finalidade promover a prorrogação em 22 (vinte e dois) meses no prazo do Termo de Execução Descentralizada nº 7 processo SEI nº 08227.002191/2024-87, firmado entre o Arquivo Nacional e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que tem por objeto: Implementar um termo de execução descentralizado para recuperar e mitigar o patrimônio documental do governo executivo federal afetado pelas enchentes, garantindo a preservação e a restauração eficaz dos registros históricos e administrativos essenciais para a continuidade das operações governamentais.

II - UG/Gestão-Repassadora e UG/Gestão-Recebedora				
1.1 Órgão/Entidade Concedente - UG/Gestão Repassadora			1.2 CNPJ	
Arquivo Nacional			32.578.387/0001-54	
1.3 Endereço				
Praça da República, nº 173 - Bairro Centro				
1.4 Cidade		1.5 UF	1.6 CEP	1.7 Esfera Administrativa
Rio de Janeiro		RJ	20211-350	Poder Executivo Federal
1.8 DDD	1.9 Fone	1.10 Fax		1.11 E-mail
21	3952-4300			direcaogeral@gestao.an.gov.br

1.12 Conta Corrente	1.13 Banco	1.14 Agência	1.15 Praça de Pagamento
1.16 Nome do Responsável			1.17 CPF
Ana Flávia Magalhães Pinto			
1.18 N° RG/Órgão Expedidor	1.19 Cargo	1.20 Função	1.21 Matrícula
	Diretora-Geral	CCX 011.7	
1.22 Endereço Residencial			1.23 CEP

2.1 Órgão/Entidade Proponente - UG/Gestão Receptora			2.2 CNPJ
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística			33.787.094/0001-40
2.3 Endereço			
Avenida Franklin Roosevelt, 166			
2.4 Cidade		2.5 UF	2.6 CEP
Rio de Janeiro		RJ	20021-120
2.7 Esfera Administrativa			
Federal			
2.8 DDD	2.9 Fone	2.10 Fax	2.11 E-mail
21	21424502		presidencia@ibge.gov.br
2.12 Conta Corrente	2.13 Banco	2.14 Agência	2.15 Praça de Pagamento
2.16 Nome do Responsável			2.17 CPF
Márcio Pochmann			
2.18 N° RG/Órgão Expedidor	2.19 Cargo	2.20 Função	2.21 Matrícula

	Presidente	
2.22 Endereço Residencial		2.23 CEP

III - Justificativa (Motivação/Clientela/Cronograma Físico:

A celebração de um Termo de Execução Descentralizado entre o Arquivo Nacional/MGI e órgãos/entidades do Executivo Federal afetados pelas enchentes no Rio Grande do Sul é fundamentada em bases legais e técnicas que visam à preservação do patrimônio documental essencial para a continuidade das operações governamentais e garantia do direito à memória. Conforme a Constituição Federal, é dever do Estado preservar o patrimônio cultural, o que inclui os documentos históricos e administrativos danificados pelas enchentes. Além disso, o Arquivo Nacional, de acordo com a Lei nº 8.159/1991, é responsável pela gestão e preservação do patrimônio documental brasileiro, podendo atuar em parceria para recuperar acervos afetados por desastres naturais, como estipulado pela Resolução CONARQ nº 42/2010.

Do ponto de vista técnico, as enchentes causaram danos significativos aos acervos documentais do Executivo Federal, tornando urgente a necessidade de intervenção especializada para minimizar perdas irreparáveis e restaurar eficazmente as informações contidas nos registros afetados. O Arquivo Nacional possui a expertise necessária e infraestrutura adequada para coordenar a restauração desses documentos, utilizando técnicas específicas para cada tipo de suporte documental.

A execução descentralizada por meio do TED, regulamentada pelo Decreto nº 10.426/2020, permite que o Arquivo Nacional/MGI, as instituições com acervos afetado, implemente ações concretas de recuperação e mitigação dos danos aos documentos públicos. Isso não apenas assegura a preservação do patrimônio histórico e administrativo, mas também garante a continuidade das operações governamentais, ao possibilitar o acesso às informações necessárias para a gestão pública e tomada de decisões estratégicas.

Portanto, a celebração deste Termo de Execução Descentralizado é crucial para proteger o legado documental afetado pelas enchentes, cumprindo com as obrigações constitucionais de preservação do patrimônio cultural brasileiro e garantindo a eficácia da restauração dos registros históricos e administrativos essenciais ao funcionamento do governo federal.

IV - Relação entre as Partes:

Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.

XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora: a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes TED - Termo de Execução Descentralizada 5 (0389920) SEI 08227.002196/2024-18 / pg. 2 ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

V - Vigência e Prorrogação:

19 de outubro de 2024 a 17 de setembro de 2026.

VI - Previsão Orçamentária:

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
339000	Não	R\$ 278.124,00

VII - Cronograma Físico e Financeiro:

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quant.	Valor Total	Início	Fim
1	Análise e levantamento do acervo atingido	Unidade	1	R\$ 69.531,00	Agosto/2024	Setembro/ 2024
PRODUTO	Diagnóstico do Estado de Conservação dos documentos	Relatório			Agosto/2024	Setembro/ 2024
PRODUTO	Diagnóstico da Estado de Infraestrutura de armazenamento do acervo	Relatório			Agosto/2024	Setembro/ 2024
2	Resgate do acervo	Unidade	1	R\$ 69.531,00	Outubro/2024	Dezembro/ 2024
PRODUTO	Movimento do acervo não sinistrado	Acervo	1		Outubro/2024	Dezembro/ 2024
PRODUTO	Movimento do acervo sinistrado	Acervo	1		Outubro/2024	Dezembro/ 2024

PRODUTO	Vistoria e higienização do acervo não atingido diretamente	10% do acervo não sinistrado	1		Outubro/2024	Dezembro/2024
PRODUTO	Limpeza e higienização do espaço	Unidade	1		Outubro/2024	Dezembro/2024
3	Ações de recuperação	Unidade	1	R\$ 69.531,00	Dezembro/2024	Julho/2025
PRODUTO	Secagem do acervo sinistrado	10% do acervo sinistrado	1		Dezembro/2024	Julho/2025
PRODUTO	Higienização do acervo sinistrado	10% do acervo sinistrado	1		Dezembro/2024	Julho/2025
PRODUTO	Reacondicionamento dos documentos	10% do acervo	1		Dezembro/2024	Julho/2025
PRODUTO	Armazenagem em espaço adequado	Acervo	1		Dezembro/2024	Julho/2025
4	Análise e validação da recuperação do acervo	Unidade	1	R\$ 69.531,00	Julho/2025	Agosto/2025
PRODUTO	Elaboração de Listagem de Atividades realizadas no resgate do acervo	Listagem Descritiva	1		Julho/2025	Agosto/2025
PRODUTO	Diagnóstico Final	Relatório Técnico	1		Julho/2025	Agosto/2025

VIII - Do Acompanhamento e da Fiscalização:

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo. Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público ou, se houver interesse e viabilidade para tanto, desde que enquadrados nas hipóteses do art. 3º do Decreto nº 10.426/2020, encaminhar proposta de ajuste no Plano de Trabalho, inclusive para fins de previsão de prestação alternativa.

IX - Da Propriedade Intelectual:

Não se aplica.

X - Da Renúncia e da Rescisão:

Denúncia: O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

Rescisão: Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

XI - Da Publicação:

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020. As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput

XII - Do Foro:

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

XIII - Aprovação:

Documento assinado eletronicamente

*Autoridade da Unidade
Descentralizadora*

Jean Marcel Caum Camoleze

Diretor-Geral Substituto
Arquivo Nacional

*Autoridade da Unidade
Descentralizada*

Marcio Pochmann

Presidente
Instituto Brasileiro de Geografia e
Estatística



Documento assinado eletronicamente por **Jean Marcel Caum Camoleze, Diretor-Geral do Arquivo Nacional - Substituto**, em 16/09/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Pochmann, Usuário Externo**, em 17/09/2024, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.arquivonacional.gov.br/autentica>, informando o código verificador **0398279** e o código CRC **FC2A43EE**.

Referência: Processo nº 08227.002191/2024-87

SEI nº 0398279

Praça da República, nº 173 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-350 - <http://www.arquivonacional.gov.br>